



## CERTIFICADO N° 276 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CAPIVARA DE MINAS PARTICIPACOES LTDA  
CNPJ/CPF : 09.515.262/0008-30

Empreendimento : Fazenda Retiro - Gleba ABD

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Retiro - GLB ABD número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39190-000 Senador Modestino Gonçalves - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Senador Modestino Gonçalves (LAT) -17.8046, (LONG) -43.3282

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 276/2022

Número do Processo na ANM e Ano : Dispensado, conforme § 1º - Art. 3º - Decreto Lei 227/1967

Titular ou Requerente : Não se aplica

Substância(s) Mineral(is) : Cascalho em afloramento natural, para utilização exclusiva no próprio Empreendimento.

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.500	m <sup>3</sup> /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 20/01/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 20/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 20/01/2022 09:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 276 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

AIA vinculado ao Certificado de Licença Ambiental LP+LI 159/2026.



**CERTIFICADO Nº 276 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2) Apresentar comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos efluentes sanitários gerados no empreendimento (banheiros móveis/químicos). Prazo: Semestralmente, durante a vigência da licença.
- 3) Instalar canaletas de drenagem pluvial e enviar relatório fotográfico comprobatório. Prazo: 90 dias após a concessão da Licença Ambiental.
- 4) Instalar placas de sinalização de regulamentação de velocidade e redutores de velocidade e enviar relatório fotográfico comprobatório. Prazo: 90 dias após a concessão da Licença Ambiental.